

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

EDIÇÃO Nº 014 – JAN/2022

CUITEGI/PB, SEXTA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 2022

Pág. 01



ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO GERALDO ALVES SERAFIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 136, de 28 de janeiro de 2022

"Dispõe sobre medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI/PB, no uso de suas atribuições,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011 e a declaração de condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo novo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando os casos de Covid-19 nas últimas semanas nos municípios paraibanos, exigindo-se o retorno de medidas restritivas em resposta a nova cepa de Covid 19 (OMICRON) para reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade;

Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados, ou em atividades que se verifique o contato físico;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido, no âmbito do território do Município de Cuitégi, em caráter excepcional, novas medidas de prevenção até o dia 14 de fevereiro de 2022.

Parágrafo Único - A Situação de Emergência de que trata este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.

Art. 2º. Ficam mantidos os serviços ao público contínuos e de natureza essencial, prestados pelas Secretarias Municipais de Saúde e Ação Social, desde que cumpridas as normas sanitárias vigentes mediante adequações do Plano Sanitário pertinente, se for o caso.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Os serviços não essenciais serão prestados através de meio eletrônico e/ou plataforma digital a ser disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Cuitégi.

§ 2º. Ficam suspensas as atividades físicas e esportivas, realizadas em ginásios, quadras e campos, públicos ou privados, em área rural ou urbana, do Município.

Art. 3º. No período de vigência deste Decreto, de acordo com o Plano Novo Normal, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares ficarão fechados.

§ 1º. Os estabelecimentos citados no caput poderão funcionar, até às 23h30 horas exclusivamente através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

Art. 4º. No período de vigência do Decreto, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar com atendimento à domicílio, seguindo as normas sanitárias.

§ 1º. Os estabelecimentos privados voltados a comercialização de produtos alimentícios e/ou medicamentos poderão funcionar normalmente, desde que cumpridas as normas sanitárias vigentes.

Parágrafo único. Fica vedada a realização de eventos festivos públicos ou privados (boates, casas de shows e eventos ou similares), ainda a realização de comemorações ou reuniões que aglomerem pessoas.

Art. 5º. No período de vigência do Decreto, a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 6º. Enquanto perdurar o Decreto poderão funcionar também, observando todos os protocolos elaborados pela Secretária Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, a seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e individualmente nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias, das 07:00 horas até 17:00 horas;

II – serviços de conserto e reparo de automóveis, observando-se todas as normas sanitárias, das 07:00 horas até 17:00 horas;

§ 1º. Fica proibido o funcionamento de academias, exceto os serviços de *personal trainer* fora dos estabelecimentos e a prática de exercícios em praças públicas ou ambientes abertos, desde que sigam o uso de máscara e o distanciamento social, no mínimo, de 2 metros entre pessoas.

§ 2º. Os estabelecimentos não mencionados neste artigo ou no presente Decreto, considerar-se-ão proibidos de funcionamento.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. As feiras livres poderão funcionar de 03:00 às 09:00, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria pertinente e pela Legislação Municipal que regular a matéria, seguindo as orientações de prevenção como:

- uso de máscara;
- manter o distanciamento de 2 metros, entre os bancos;
- deixar disponível o uso de álcool em gel;

Art. 8º. As missas, cultos e cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas.

§ 1º. A vedação tratada no caput não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

§ 2º. A vedação contida no caput não impede o funcionamento das igrejas e templos para as ações de assistência social e espiritual, desde que realizadas sem aglomeração de pessoas e observadas todas as normas sanitárias vigentes.

Art. 9º. A vigilância sanitária municipal e as forças policiais estaduais, assim acionadas ou de ofício ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Art. 10. O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo único - Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 11. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade e serão responsáveis por exigir o comprovante de vacinação de seus clientes.

Art. 12. Permanece obrigatório, em todo território do Município, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por cada descumprimento.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 13. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a nova avaliação do Plano Novo Normal.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, aos 28 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois.

GERALDO ALVES SERAFIM
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
PODER EXECUTIVO
PREFEITO GERALDO ALVES SERAFIM

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EDIÇÃO Nº 014 – JAN/2022
CUITEGI/PB, SEXTA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 2022